



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**LEI Nº 1411, DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

Projeto de Lei nº. 1426 de 17 de abril de 2018 - do Executivo

***“Institui o Plano de Atendimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a Adolescentes em conflito com a Lei no Município de Água Boa (MT) e dá outras providências”.***

**MAURO ROSA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 18 de junho de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

**Art. 2º** - O SIMASE compreende o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Água Boa (MT), de acordo com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo — SINASE, integrado a todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

**Art. 3º** - O SIMASE será organizado sob a responsabilidade da comissão de avaliação e monitoramento do PSE de Água Boa (MT) nomeado por decreto municipal, a quem caberá estabelecer normas, acompanhamento e fiscalização;

**§ 1º** - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS será a porta de entrada das medidas sócio educativas de P.S.C.-Prestação de Serviços à Comunidade e L.A.- Liberdade Assistida, devendo elaborar o PIA-Plano Individual de Atendimento segundo o E.C.A- Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo referenciamento do encaminhado aos setores responsáveis pelo monitoramento do mesmo, no decorrer do cumprimento da medida;

**§ 2º** - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Art. 4º - Compete à Secretaria de Assistência Social:

I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado;

II - Manter o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o Plano Estadual, a ser aprovado pelos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente do Município de Água Boa (MT);

III - Apoiar os programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

V - Atuar conjuntamente com os demais entes federados e com as demais Secretarias Municipais na execução de programas e ações destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

**Art. 5º** - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de que trata o inciso II, do artigo anterior deverá incluir um diagnóstico da situação do SIMASE, relativo as diretrizes, objetivos, metas, prioridades, formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados no ECA.

§ 1º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi elaborado pela Comissão Municipal para Elaboração do Plano Socioeducativo nomeada pelo decreto nº 3000/2016, prevendo ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no E.C.A.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanhará a execução do Plano de Atendimento Socioeducativo.

### Art. 6º - O SIMASE tem por objetivos:

I - Atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012-SINASE), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

II - A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento — PIA.

III - Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

IV - Contribuir para o acesso a direitos e prover atenção socioassistencial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Art.7º** - O SIMASE consistirá em:

I - Atender aos adolescentes deste Município que tenham cometido delitos de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca Água Boa (MT);

II - Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, esportes, recreação, artes e cultura;

III - Qualificar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV - Implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

**Art.8º** - O SIMASE será cofinanciado com recursos dos Governos Federal, Estadual e Municipal e de outras ações que viabilizem a cooptação de recursos financeiros.

**Art.9º**- O Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo deve ser contemplado no PPA, LDO e Orçamento Municipal, provendo recursos necessários para o desenvolvimento do SIMASE em consonância com o artigo 8º desta lei.

**Art.10** - A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade reger-se-ão pelos seguintes princípios, nos termos do art. 35 da Lei nº 12.594/2012:

I - Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos;

III - proporcionalidade;

IV - Brevidade da Medida em resposta ao ato cometido;

V - Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VI - Mínima intervenção, para realização dos objetivos da medida;

VII- não discriminação do adolescente;

VIII- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Art.11** - O cumprimento das Medidas Socioeducativas, em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

**Parágrafo único.** O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

**Art.12** - O PIA será elaborado sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, coordenação e equipe técnica multidisciplinar do Centro de Referência Especial em Assistência Social - CREAS, por meio do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, e deverá conter, no mínimo:

- I - Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - Os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - Atividades de integração e apoio à família;
- V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI - As medidas específicas de atenção à sua saúde.

**Art. 13** - Para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

**Art. 14** - Para a elaboração do PIA, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

**Parágrafo único** - A direção poderá requisitar, ainda:

- I - Ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;
- II - Os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento; e
- III - Os resultados de acompanhamento especializado anterior.

**Art. 15** - É de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social através do CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social, instituir a avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento, sem caráter fiscalizatório, a fim de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

verificar a adequação dos programas e propor melhorias.

**Art. 16** - A Avaliação e o Monitoramento do Sistema Socioeducativo devem considerar o agrupamento de dados, contemplando aspectos quantitativos nos seguintes grupos:

- I. Maus tratos;
- II. Tipos de ato infracional e de reincidência;
- III. Oferta e acesso: número de vagas por programa no Município;
- IV. Número de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo; número médio de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo;
- V. Fluxo no sistema: tempo de permanência e seus motivos, em cada medida/programa, fluxo dos processos, progressão de medidas e saída do sistema;
- VI. Condições socioeconômicas do adolescente e da família: caracterização do perfil do adolescente autor de atos infracionais;
- VII. Resultados e de desempenho: em conformidade com os objetivos traçados em cada entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo;
- VIII. Financiamento e custos: o custo direto e indireto dos diferentes programas, custo médio por adolescente nos diferentes programas e gastos municipais, estaduais e federais com os adolescentes em Água Boa (MT);

**Art. 17**– Compete ao Sistema Judiciário:

I- A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação, dentro das competências do Município;

**Art. 18**- Compete a comissão de avaliação e monitoramento:

I- Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

**Art. 19**- Elaborar anualmente e em consonância com a Comissão de Avaliação e Monitoramento o relatório sobre as atividades e resultados do Sistema Socioeducativo Municipal tornando-o público.

**Art. 20** - Fica aprovado o Plano de Atendimento Socioeducativo constante do anexo único.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 21-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 22 -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 25 DE JUNHO DE 2018.

**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**HELAINÉ CRISTINA SANTOS BARBOSA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**LUIZ OMAR PICHETTI**  
Secretário Municipal de Administração